



**PARECER TÉCNICO/JURÍDICO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público para fins de celebração de parceria com Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos – APAE, inscrita no CNPJ nº 02.006.163/0001-07, cujo objeto é a complementação dos valores gastos com folha de pagamento da equipe envolvida na execução do serviço de atendimento educacional especializado.

Tratando-se de Emenda Parlamentar Impositiva, a Lei 13.19/2014, em seu artigo nº 29, torna dispensável o chamamento público, conforme se verifica:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

Há ainda ACEITAÇÃO do Plano de Trabalho, pelo Órgão Técnico da Secretaria de Educação, atestando que a entidade escolhida apresenta capacidade técnica para realização da proposta.

Neste contexto, entendemos ser possível a dispensa de chamamento público, com amparo no artigo 29, da Lei 13.019/2014.

É o parecer, S.M.J.

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Aos 28 de abril de 2025**

*Rafael Teixeira Sebastiani*  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 325.751

**RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI**  
**PROCURADOR JURÍDICO**